

 <p>A Pesquisa que constrói o futuro</p>	<p>Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL</p> <p>Resolução de Diretoria</p>	<p>RES – 080/2019</p> <p>10/06/2019</p>
---	--	---

Relator: AMILCAR GUERREIRO

Assunto: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO CEPEL – VERSÃO 1.0

Resolução:

A Diretoria Executiva do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – Cepel, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva de 10/06/2019, item nº 04, em sua 27ª Reunião de Diretoria do Exercício de 2019, resolveu:

1. aprovar a **Política Anticorrupção do Cepel – versão 1.0**, com o objetivo de reforçar o comprometimento do Centro com a ética e a integridade em suas relações internas e externas, estabelecer diretrizes para assegurar que os membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros observem os requisitos das Leis Anticorrupção aplicáveis e estabelecer diretrizes para que sejam adotados os mais elevados padrões de legalidade e transparência durante a condução dos negócios;
2. encaminhar a referida política para aprovação no Conselho Deliberativo do CEPEL;
3. determinar que a Diretoria Geral, através de sua Assessoria, adote as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.



Virgínia Siqueira Porto
Assessora da Diretoria Geral

CC.: DG / JURI / AUDI / COEV / OUVIDORIA
DP / ADP-FC / ADP-AR / DRE / DEA / DLE / DAS / DME / DTD / INFO
DL / ADL-JB / ADL-GS / DLF / DLA / CERT
DA / ADA-FP / DLO / ADLO / DGP / DPF / ADPF / ASGQ / ATMP / ABID / ABID-AC



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO CEPEL

Versão 1.0
10/06/2019



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO CEPEL



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO CEPEL

Sumário

1	Objetivos	5
2	Conceitos.....	5
3	Referências	7
4	Princípios.....	8
5	Diretrizes.....	9
5.1	Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade	9
5.2	Análise periódica de riscos	9
5.3	Estruturação e implantação de políticas e procedimentos do programa de integridade.....	10
5.4	Comunicação e treinamento	10
5.5	Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades	10
6	Responsabilidades.....	10
7	Disposições Gerais	11



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO CEPEL

1 Objetivos

Reforçar o comprometimento do CEPEL com a ética e a integridade em suas relações internas e externas.

Estabelecer diretrizes para assegurar que os membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros observem os requisitos das Leis Anticorrupção aplicáveis.

Estabelecer diretrizes para que sejam adotados os mais elevados padrões de legalidade e transparência durante a condução dos negócios.

As disposições desta política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL.

Esta Política é aderente à Política Anticorrupção dos associados fundadores do CEPEL, quais sejam as Empresas Eletrobras.

2 Conceitos

▪ Agente do Governo

Pessoa pertencente a algum dos seguintes grupos:

- a. funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de: (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionadas, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, "Autoridade Governamental");
- b. funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado;
- c. gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político;
- d. candidato a cargo político;
- e. gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina); ou
- f. qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima.

**Os colaboradores e os membros dos colegiados de governança dos Associados Fundadores do CEPEL e dos demais Associados cujo controle societário seja estatal, por se enquadrarem no conceito de agentes de governo, estão submetidos ao conteúdo desta política na sua conduta com agentes privados e com outros agentes públicos.*

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO CEPEL

▪ **Colaboradores**

Empregados do CEPEL, desconsiderando membros da Diretoria Executiva do CEPEL, do seu Conselho Deliberativo, da sua Assembleia e do seu Conselho Fiscal.

▪ **Comissão Diretiva de *Compliance* – CDC**

Colegiado composto por representantes de Gestão da Integridade, os quais figuram como responsáveis diretos da estrutura de *Compliance* do CEPEL e de cada empresa Associada Fundadora do Centro, cujo objetivo consiste em disseminar o Programa de Integridade (*Compliance*) e a necessidade do cumprimento das leis anticorrupção no âmbito do CEPEL.

▪ ***Compliance***

Termo originário do verbo em inglês "*to comply with*", que significa "de acordo com", cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, ao Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL e suas políticas e normas internas relacionadas.

▪ **Corrupção**

Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

▪ **Fraude**

Ato de enganar, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevidos, para si ou terceiros.

▪ **Leis Anticorrupção**

Qualquer lei ou regulamento antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, incluindo a Lei dos Estados Unidos contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977 (a Foreign Corrupt Practices Act, "FCPA") e a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013).

▪ **Membros dos colegiados de governança**

Pessoas que atuam na Diretoria Executiva do CEPEL e nos seus Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia.

▪ **Programa de Integridade (*Compliance*)**

Conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção, garantindo o cumprimento das leis anticorrupção por parte das empresas, dos membros do colegiado de governança, colaboradores, representantes, terceiros e outros parceiros.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO CEPEL

▪ **Representantes**

Profissionais indicados para atuar, em nome do CEPEL, em colegiados de qualquer natureza que demandem decisões de caráter técnico ou administrativo, importando ou não em consequência financeira para o Centro.

▪ **Terceiros**

Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas não abrangidas pelo conceito de colaborador que mantenham relação contratual com o CEPEL.

3 Referências

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013– Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 – Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras aprovada por meio da Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras RES-419/2018, de 11/06/2018, e da Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras DEL- 142/2018, de 29/06/2018.
- Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL, aprovado por meio da Resolução da Diretoria Executiva do CEPEL.
- *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, de 1977.
- *Sarbanes-Oxley Act (SOx)*, de 2002.
- *International Standard for Compliance Management – ISO 19600*.
- Diretrizes para o Sistema de Compliance – DSC 10000.
- *COSO Fraud Risk Management Guide*.
- Controladoria Geral Da União (CGU) – Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, publicado em dezembro de 2015.

4 Princípios

▪ **Repudiarções de fraude e corrupção direta ou indireta**

O CEPEL proíbe e repudia todas e quaisquer ações de fraude e corrupção direta ou indireta cometidas por membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros nas relações internas e externas, bem como na condução dos negócios.

▪ **Repudiaratos em desacordo com as Leis Anticorrupção**

O CEPEL proíbe e repudia qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas nas Leis Anticorrupção, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador ou agente do governo.

O CEPEL proíbe e repudia condutas com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de agente do governo em seu ofício.

Também é repudiada pelo CEPEL qualquer influência exercida sobre agente de governo para o mesmo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de beneficiar o CEPEL ou qualquer outra pessoa, a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro.

▪ **Utilizar critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer os relacionamentos com terceiros**

O CEPEL considera critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer relacionamentos com terceiros, podendo utilizar ferramentas para verificação de conflitos de interesses e identificação de condutas antiéticas por parte de terceiros com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

▪ **Agir com transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização**

É vedado aos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros do CEPEL o ato de dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

▪ **Assegurar a integridade dos livros, registros e contas contábeis**

O CEPEL reafirma seu comprometimento em assegurar que livros, registros e contas contábeis reflitam de forma completa e precisa suas transações.

Todos os relatórios e documentos periódicos são arquivados em órgãos governamentais ou órgãos de regulamentação competentes.

Outros comunicados são emitidos ao público completos, precisos, tempestivos e compreensíveis.

Para garantir estas características, o CEPEL manterá um ambiente de controles internos confiável e eficaz.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO CEPEL

- **Incentivar o reporte imediato de desvios éticos e de integridade**

O CEPEL incentiva que violações, suspeitas ou reais, aos padrões de ética e integridade estabelecidos por parte de membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes ou terceiros, sejam tempestivamente comunicadas por meio de seu Canal de Denúncias ou Comissão de Ética.

- **Assegurar a não retaliação aos denunciantes**

O CEPEL assegura total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros que denunciem desvios relacionados a fraude e corrupção no Canal de Denúncias.

- **Proibir doações para candidatos e partidos políticos**

O CEPEL reafirma seu compromisso com a Lei nº 13.165/2015, que veda a possibilidade de doações a candidatos e partidos políticos por pessoas jurídicas, não permitindo que quaisquer membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros realizem doações desta natureza em seu nome.

5 Diretrizes

As diretrizes apresentadas nesta política definem e caracterizam os pilares do Programa de Integridade (*Compliance*) do CEPEL e estão aderentes ao Programa de Integridade de seus Associados Fundadores.

5.1 Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade

- Os colegiados de governança devem demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora do CEPEL, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento.
- As instâncias responsáveis pelo Programa de Integridade (*Compliance*) no CEPEL devem desenvolver atividades relacionadas ao tema, bem como monitorar exposições aos riscos de fraude e corrupção.

5.2 Análise periódica de riscos

- Devem ser periodicamente identificadas, avaliadas, tratadas e monitoradas as vulnerabilidades e os riscos de fraude e corrupção no CEPEL.

5.3 Estruturação e implantação de políticas e procedimentos do programa de integridade

- Como forma de criar e implementar a base para difusão de conhecimentos relacionados à cultura de ética e integridade no CEPEL, devem ser elaboradas, implementadas e seguidas políticas e procedimentos que abordem o tema no cotidiano do Centro, conforme aplicabilidade.

5.4 Comunicação e treinamento

- Devem ser concebidas atividades de comunicação e treinamento com os objetivos de ampliar o acesso dos membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros do CEPEL aos conceitos relacionados à ética e integridade e informar sobre as ações de conformidade em desenvolvimento e implementadas, bem como facilitar a identificação de atividades que não estejam de acordo com os padrões a serem seguidos.

5.5 Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades

- De modo a acompanhar a efetividade do Programa de Integridade (*Compliance*) no CEPEL, deve ser realizado o monitoramento contínuo dos seus mecanismos de *Compliance*, além de identificadas e implementadas ações de remediação e aplicação de penalidades para os casos de infrações às normas.
- A definição de ações de remediação e a aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades são de responsabilidade do Comitê do Sistema de Integridade – CSI, coordenado pelos Associados Fundadores, no qual o CEPEL se faz representar.

6 Responsabilidades

- **Diretoria Executiva do CEPEL:** manifestar-se sobre esta política e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo do CEPEL, bem como garantir e acompanhar sua implementação no CEPEL.
- **Diretoria Administrativa e Financeira do CEPEL:** atuar como gestora desta política, em articulação com os Associados Fundadores, em particular a Diretoria de Conformidade da Eletrobras.
- **Comissão Diretiva de *Compliance* - CDC –** promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta política no CEPEL e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário.

7 Disposições Gerais

- O conteúdo desta política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros das empresas Eletrobras, sem exceções.
- Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade abordados neste documento também estão presentes em demais políticas e normativos do CEPEL de modo a reforçar a importância do tema na condução dos seus negócios.
- Esta política deve ser acompanhada pela Assembleia, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva do CEPEL no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.
- Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
- Os membros dos colegiados de governança, colaboradores, representantes e terceiros do CEPEL que entenderem que haja alguma circunstância em que houve prática de corrupção, fraude e/ou atividades ilícitas cometidas por algum membro dos colegiados de governança, colaborador, representante ou terceiro da instituição, devem apresentar denúncia, de forma anônima ou não, por meio dos canais de comunicação da Comissão de Ética do CEPEL ou, no site oficial da instituição, por meio da Ouvidoria ou do Canal de Denúncias.
- O Canal de Denúncias funciona ininterruptamente por meio do telefone 0800 377 8037 e do site <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>.